

## RETIFICAÇÃO

Por ter sido aprovado com inexactidão a Proposta Concreta de Reorganização Administrativa do Território relativa ao Município de Seia, retifica-se que:

- na página 1, onde se lê “1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Seia é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Seia), situado no território de 4 (quatro) freguesias: Santa Comba, Santiago, São Romão e Seia.” deve ler-se “1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Seia é qualificado como município de nível 3, com dois lugares urbanos sucessivamente contíguos (Seia e São Romão), sendo que o lugar de São Romão está situado apenas no território da freguesia de São Romão e o lugar de Seia está situado no território de 3 (três) freguesias: Santa Comba, Santiago e Seia.”;
- na página 2, onde se lê “1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Seia, deverá alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Seia e 6 (seis) outras freguesias.” deve ler-se “1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Seia, deverá alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, nos lugares urbanos sucessivamente contíguos de São Romão e de Seia e 6 (seis) outras freguesias”;

- na página 2, onde se lê “1.5. A Assembleia Municipal de Seia pronunciou-se no sentido de (i) manter a totalidade das freguesias existentes no território do município; (ii) e de considerar como situadas no lugar urbano de Seia apenas as freguesias de São Romão e Seia – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal que constitui o **Anexo II** à presente proposta.” deve ler-se “1.5. A Assembleia Municipal de Seia pronunciou-se no sentido de (i) manter a totalidade das freguesias existentes no território do município; (ii) e de considerar como situadas em lugar urbano apenas as freguesias de São Romão e Seia – cfr. pronúncia da Assembleia Municipal que constitui o **Anexo II** à presente proposta.”;
- na página 3, onde se lê “2.2. Atenta a classificação das freguesias de Santa Comba e Santiago como freguesias não situadas em lugar urbano, conclui-se que o lugar urbano existente no Município de Seia encontra-se situado apenas no território de 2 (duas) freguesias: São Romão e Seia.” deve ler-se “2.2. Atenta a classificação das freguesias de Santa Comba e Santiago como freguesias não situadas em lugar urbano, conclui-se que o lugar urbano de Seia se encontra situado apenas no território de 1 (uma) freguesia: Seia”;
- na página 3, onde se lê “2.3. Pelo que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, resulta que, no território do Município de Seia, dever-se-á continuar a alcançar uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo, porém, apenas 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Seia e 7 (sete) outras freguesias.” deve ler-se “2.3. Pelo que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, resulta que, no território do Município de Seia, dever-se-á continuar a alcançar uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo, porém, apenas 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, nos lugares urbanos”;

sucessivamente contíguos de São Romão e Seia e 7 (duas) outras freguesias”; e

- na página 3, onde se lê “3. Uma vez que (i) apenas 2 (duas) freguesias são consideradas como situadas no lugar urbano de Seia, sede do município; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (iii) a freguesia de Lapa dos Dinheiros tem apenas 294 habitantes; (iv) a freguesia de Lapa dos Dinheiros é contígua à freguesia de São Romão, mantendo grande proximidade com esta freguesia e com a sede de Município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Lapa dos Dinheiros, São Romão e Seia, numa freguesia designada por “União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros”.” deve ler-se “3. Uma vez que (i) apenas 2 (duas) freguesias são consideradas como situadas nos lugares urbanos sucessivamente contíguos de São Romão e Seia; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (iii) a freguesia de Lapa dos Dinheiros tem apenas 294 habitantes; (iv) a freguesia de Lapa dos Dinheiros é contígua à freguesia de São Romão, mantendo grande proximidade com esta freguesia e com a sede de Município e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Lapa dos Dinheiros, São Romão e Seia, numa freguesia designada por “União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros”.”.